



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERRADO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. – em Recuperação Judicial.

JOANA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – em Recuperação Judicial.

(doravante “Recuperandas” ou “GRUPO CERRADO”)

Processo de Recuperação Judicial nº 0871065-09.2023.8.12.0001, em tramitação perante a Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul.

Março – 2024

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005.

ÍNDICE

1.	GRUPO CERRADO.....	5
2.	GLOSSÁRIO.....	5
3.	INTRODUÇÃO.....	7
3.1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
3.2.	SOBRE O GRUPO CERRADO	9
3.2.1.	APRESENTAÇÃO	9
3.2.2.	BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CERRADO	9
3.3.	MERCADO DE ATUAÇÃO	10
3.3.1.	ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA.....	10
3.3.2.	CRISE SETORIAL	11
3.4.	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
4.	OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
4.1.	OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	14
4.1.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	15
4.1.2.	BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	16
4.1.3.	RETOMADA DA RENTABILIDADE	16
4.1.4.	RETOMADA DA CREDIBILIDADE	17
4.1.5.	FERRAMENTAS DE GESTÃO.....	17
4.1.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	18
4.2.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	18
4.3.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19
4.4.	CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.....	19
4.5.	FINANCIAMENTO DIP	23
5.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	23
5.1.	PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS.....	23
5.2.	PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA.....	24
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	28
6.1.	PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	28
6.2.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL	29
6.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	31
6.4.	PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP.....	32
6.5.	OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	33
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	33
7.1.	EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ.....	34

7.2.	AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS.....	34
7.3.	MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	35
7.4.	NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	35
7.5.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	35
7.6.	BAIXA DE PROTESTOS.....	36
7.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ.....	36
7.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36
7.9.	COMUNICAÇÃO.....	37
7.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	37
7.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	37
7.12.	GARANTIAS PESSOAIS.....	37
7.13.	QUITAÇÃO.....	38
7.14.	ELEIÇÃO DO FORO.....	38

1. GRUPO CERRADO

Em conjunto, denominadas “Recuperandas” ou GRUPO CERRADO, é composto da seguinte forma:

- **CERRADO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.445.925/0001-04, com sede na rua Chafica Fatuche Abussafi, nº 469, Vila Nascente, Campo Grande/MS, CEP 79036-112;
- **JOANA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.** – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.521.109/0001-06, com sede na rua Baraúnas, nº 220, sala 01, Parque dos Novos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79034-130;

2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO CERRADO ou Recuperandas:** Autoras do pedido de Recuperação Judicial nº 0871065-09.2023.8.12.0001, em tramitação perante a Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se, CERRADO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e JOANA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial:** VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, CNPJ: 33.767.716/0008-44, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, telefone +55 67 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações intimacao@vcpericia.com.br, nomeados pelo Juízo da Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis

em geral da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, ou quem vier a substituí-lo.

- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte).
- **Credores Trabalhistas:** São os credores detentores de créditos trabalhistas.
- **Credores com Garantia Real:** São os credores detentores de créditos com garantia real.
- **Credores Quirografários:** São os credores detentores de créditos quirografários.
- **Credores ME e EPP:** São os credores detentores de créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores com Garantia Real:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** Classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** São os créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.
- **Créditos Trabalhistas:** Créditos sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, ou ainda, equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores.

- **Créditos com Garantia Real:** Créditos sujeitos detidos pelos credores com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.
- **Créditos Quirografários:** Créditos sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** Créditos sujeitos detidos pelos credores ME e EPP nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, na data de 10 de janeiro de 2024, deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores, nos termos do art. 7º, §º 2º, da LRF, podendo ser alterada pelas decisões transitadas em julgado acerca das respectivas impugnações de crédito, ou o quadro geral de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF.
- **Aprovação do Plano:** Significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §º 1º, da LRF.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e suas alterações posteriores. A Taxa Referencial corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Dia Útil:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Mato Grosso do Sul não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO CERRADO, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, a sua importância e relevância para o mercado e a atual situação econômico-financeira na qual se encontra, assim como a visão e estratégia para o futuro.

Atuante no setor da agricultura, o GRUPO CERRADO é relevante para o Município de Campo Grande e região, assim como para o Estado do Mato Grosso do Sul.

O GRUPO CERRADO atravessa uma crise econômico-financeira e viu-se forçado a ingressar com pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 08 de dezembro de 2023.

Em 10 de janeiro de 2024, o Juízo da Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral da Comarca de Campo Grande do Estado do Mato Grosso do Sul, proferiu a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial a VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, representada pelo Sr. VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, Engenheiro Civil, Agrimensor e Contador, com curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, inscrito no CREA/MG.

Buscando superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, o GRUPO CERRADO, com o objetivo de:

- i. Preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição relevante no setor do agronegócio;
- ii. Manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos;
- iii. Preservar a livre iniciativa, o negócio, sua função social e estimular a atividade econômica; e
- iv. Estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Apresenta o presente Plano de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos do art. 53 da LRF, por:

- i. Pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO CERRADO;
- ii. Ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro do GRUPO CERRADO, e Laudos de Avaliação de Bens e Ativos;
- iii. Conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE O GRUPO CERRADO

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO CERRADO, com sede no Estado do Mato Grosso do Sul, município de Campo Grande, é uma instituição de destaque e reconhecida excelência no cenário do agronegócio. Desde sua fundação em 2009, com a criação da extinta JANAINA TRANSPORTES, tem se consolidado nesse setor.

Com o decorrer dos anos, a demanda por serviços especializados cresceu, levando à fundação da empresa CERRADO CEREAIS em 2016 e consolidou-se com o propósito de atuar como intermediária nos negócios, recebendo corretagem pelas transações realizadas.

Em 2017 o GRUPO CERRADO expandiu suas operações para o comércio de cereais e esse movimento estratégico agregou ainda mais valor aos serviços oferecidos pelo grupo.

No ano seguinte, em 2018 o GRUPO CERRADO lançou a empresa JOANA TRANSPORTES, criada com o objetivo específico de gerenciar os transportes das vendas e compras realizadas pelo GRUPO CERRADO, proporcionando uma integração logística mais eficiente e completa.

Atualmente, mais de 90% da receita operacional e das operações do GRUPO CERRADO estão vinculadas à empresa CERRADO CEREAIS, demonstrando a importância estratégica dessa divisão para o sucesso global do grupo.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO CERRADO

O objeto social do GRUPO CERRADO, desde o início das atividades em 2009, é a comercialização de grãos, desde a compra até a entrega ao cliente final com a atividade concentrada no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

No ano de 2019, uma transação não liquidada resultou em um endividamento significativo para o grupo, desencadeando um processo de execução, com um montante inicial de cerca de R\$ 680.000,00. Como consequência dessa inadimplência, com o crédito restrito, o grupo foi forçado a oferecer condições de preço mais favoráveis no mercado para manter suas operações, o que gradualmente afetou suas margens de lucro.

No mesmo ano, visando melhorar sua operação e conseqüentemente sua capacidade de comercialização de grãos, o GRUPO CERRADO investiu uma quantia elevada de recursos próprios para construir uma base operacional para a empresa JOANA TRANSPORTES, destinada ao estacionamento, manutenção, abastecimento e administração dos veículos.

Sem o aumento de faturamento e lucros esperados, o ano de 2022 representou o menor volume de contratos para vendas futuras, enquanto o ano de 2023 foi marcado por honrar compromissos de entrega de grãos com prejuízo, resultando em endividamento e extrema dificuldade financeira para o GRUPO CERRADO. Nesse período, o Grupo se viu obrigado a vender o imóvel sede da CERRADO CEREAIS devido às dificuldades financeiras.

Essa redução do faturamento e das operações do GRUPO CERRADO afetou negativamente o desempenho financeiro do Grupo, reforçando a importância do ingresso do pedido de recuperação judicial.

Apesar do notável crescimento desde sua fundação até a consolidação do GRUPO CERRADO, com investimentos contínuos e reinvestimento de lucros para o desenvolvimento, as empresas do grupo enfrentam atualmente uma crise econômica sem precedentes em sua história, resultado de uma série de fatores acumulados ao longo dos anos, incluindo adversidades climáticas, questões de saúde pública e desafios comerciais, que afetaram significativamente o capital de giro e os ativos do Grupo, refletindo-se em resultados prejudiciais.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. ANÁLISE DO GRUPO NA ECONOMIA

Conforme brevemente mencionado no tópico acima, o GRUPO CERRADO possui alta relevância social e econômica no desenvolvimento da região em que atua, promovendo empregos de forma direta e indireta, bem como atuando sempre com responsabilidade social e ao meio-ambiente.

Em suma, o GRUPO CERRADO, desempenha relevante atividade econômica há mais de 15 anos, responde pela comercialização e entrega de grãos, movimentando a economia do Município de Campo Grande/MS.

Todavia, apesar de toda a representatividade que o GRUPO CERRADO detém, atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado, climáticos, entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.3.2. CRISE SETORIAL

Sabe-se que as variações e fenômenos climáticos estão enquadradas nas variáveis não administráveis pelos produtores rurais, ou seja, são riscos imprevisíveis e, muitas vezes, incalculáveis. Esse fenômeno afetou diretamente o GRUPO CERRADO, pois com os produtores rurais entregando menos produtos, a capacidade de comercialização executada pelo GRUPO CERRADO, viu-se prejudicada.

Tais acontecimentos trouxeram inúmeros prejuízos as Recuperandas, conforme os laudos técnicos realizados à época que comprovam os graves danos causados pelas intempéries climáticas.

A região de Mato Grosso do Sul, em especial, tem enfrentado desafios significativos relacionados à escassez hídrica, culminando na declaração de situação de emergência por parte do Governo Estadual em diversos municípios. Esta estiagem tem afetado severamente os produtores de soja e milho, impactando diretamente a produção agrícola local.

No contexto nacional, a última safra de milho registrou uma redução de 5,3% na área total cultivada, abrangendo as primeiras, segundas e terceiras safras, estimadas em 21,1 milhões de hectares, com uma projeção de produção de 118,5 milhões de toneladas. Os dados mais recentes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) indicam que, até o final de novembro, cerca de 60% da semeadura da primeira safra de milho já estava concluída, destacando os desafios enfrentados pelos agricultores diante das condições climáticas adversas.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código JoXTNWdS.

MILHO PRIMEIRA SAFRA - 2023/24

TABELA 10 - EVOLUÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA - MILHO PRIMEIRA SAFRA

SAFRA	ÁREA (em mil ha)	PRODUÇÃO (em mil t)	PRODUÇÃO (em mil t)	
2017/18	5.082,1	5.279	26.810,7	
2018/19	4.103,9	6.249	25.646,7	
2019/20	4.235,8	8.065	25.689,6	
2020/21	4.348,4	3.686	24.726,5	
2021/22	4.549,2	3.501	25.026,0	
2022/23	4.444,0	6.160	27.373,2	
2023/24	nov/23	4.100,1	6.307	25.860,1
	dez/23	4.033,2	6.279	25.395,3

Fonte: Coniab.

Ao longo dos anos, a análise de notícias veiculadas online por diversas fontes jornalísticas e sites especializados tem fornecido um valioso acervo de informações sobre as vicissitudes enfrentadas pela produção agrícola no Brasil. Esses registros detalham as perdas suportadas, as quais exercem um impacto direto na atividade econômica das empresas envolvidas, incluindo as requerentes em questão.

O histórico documentado revela um cenário desafiador para o setor agrícola nacional. Em particular, o ano de 2019 destacou-se pelos desafios enfrentados na safra de soja referente ao período 2018/2019. Uma prolongada estiagem ocorrida entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019 foi identificada como o principal fator contribuinte para as consideráveis perdas na produção. Estas adversidades climáticas impactaram significativamente a colheita em nada menos que 12 estados brasileiros, conforme reportado pela renomada Aprosoja Brasil (Associação Brasileira dos Produtores de Soja).

A principal cultura que as Recuperandas comercializam, soja, noticiou quebra em 12 estados: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Dentre os eventos climáticos causadores das quebras, a Soja foi a mais afetada pela seca seguida pela chuva excessiva.

Além de todo esse cenário negativo, o GRUPO CERRADO ainda sofreu em razão das mudanças de mercado e o aumento exponencial dos custos de produção, as quais afetaram diretamente as atividades realizadas pelas Recuperandas.

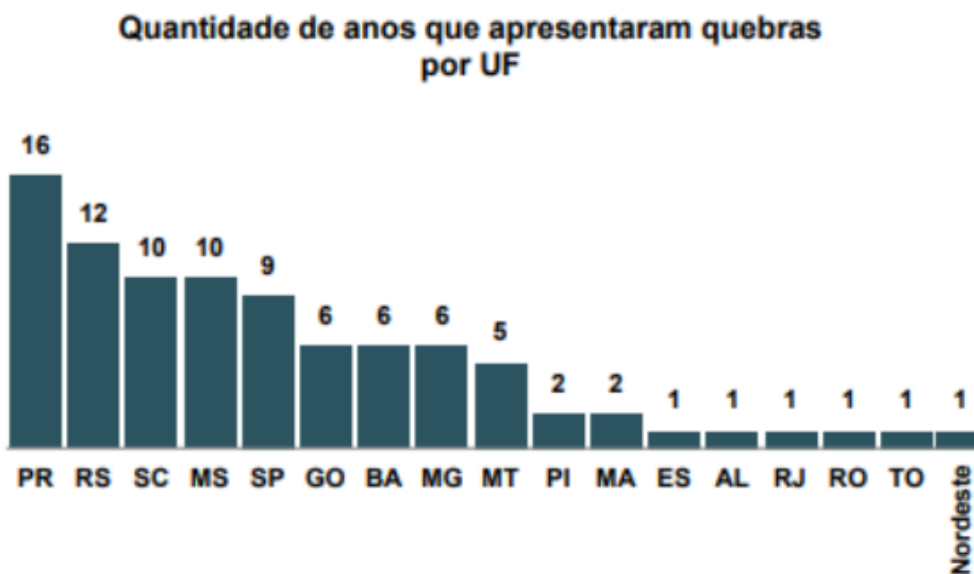
A soma dessas causas comprometeu severamente o fluxo de caixa do GRUPO CERRADO, deixando-o prejudicado de tal forma que se tornou impossível a sua recomposição em curto prazo, motivo pelo qual, se fez necessário o pedido de Recuperação Judicial.

3.4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Durante os mais de 15 anos de atividades, o GRUPO CERRADO se consolidou como referência nos locais de atuação. Entretanto, nem mesmo essa solidificação conseguiu fazer com que passasse ileso ao acúmulo de todos os percalços enfrentados ao longo dos anos.

Como mencionado anteriormente, na safra do ano de 2019, o GRUPO CERRADO enfrentou as maiores intempéries climáticas dos últimos anos na região do Centro Oeste, seguido do excesso de chuvas que assolou a região sul do estado do Mato Grosso do Sul na safra dos anos seguintes e, novamente, uma prolongada estiagem ocorrida na safra 2023/24.

Nos últimos anos os estados que mais apresentaram sinalizações de perdas foram, em ordem decrescente: Paraná (16), Rio Grande do Sul (12), Santa Catarina (10), Mato Grosso do Sul (10), São Paulo (9), Goiás (6), Minas Gerais (6), Bahia (6) e Mato Grosso (5). No gráfico abaixo é apresentada a quantidade de anos em que foram noticiadas quebras na agricultura por Unidade da Federação.



No que diz respeito à frequência das notícias sobre quebras na produção agrícola ao longo dos anos, observa-se que as regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste se destacam como as mais afetadas por tais eventos.

Assim, a soma de todos esses fatores adoeceu a saúde financeira das Recuperandas, desgastando cada vez mais sua situação econômico-financeira.

Nesse sentido, é importante analisar e esclarecer que a situação econômico-financeira na qual as Recuperandas se encontram, foi causada pelo acúmulo de uma

série de fatores externos e econômicos, conforme demonstrado, e não por má-gestão dos negócios.

Como sequela de toda esta crise, as Recuperandas estão sofrendo com restrições de crédito, os quais são necessários para o fomento das atividades do GRUPO CERRADO.

O resultado da soma desses fatores atingiu de sobremaneira o caixa das Recuperandas, bem como as suas finanças, de modo que o seu endividamento se tornou insustentável, não vislumbrando alternativa, a não ser a ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

Em síntese, as razões da crise econômico-financeira do GRUPO CERRADO são decorrentes da:

- a. Quebras de safra em razão das variações e fenômenos climáticos, reduzindo o volume de grãos comercializados;
- b. Mudanças de mercado, aumento dos custos de produção e oscilação dos preços das *commodities* agrícolas;
- c. Restrições de créditos junto a instituições financeiras e principais fornecedores.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO CERRADO em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar o GRUPO CERRADO como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO CERRADO e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores do GRUPO CERRADO, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO CERRADO.

4.1. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta seção abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de dificuldade financeira do GRUPO CERRADO, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

4.1.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma grande revisão de todas as despesas e custos foi iniciada com o deferimento da Recuperação Judicial do GRUPO CERRADO.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo financeiro nos últimos anos, e, medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de Recuperação Judicial. Tais ações visaram minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO CERRADO parasse de gerar prejuízos.

O objetivo foi de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado neste presente Plano.

Entre as medidas estão:

- i. Novas negociações com fornecedores, gerando economia no custo da mercadoria;
- ii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e comercialização das mercadorias;
- iii. Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos;
- iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira;
- vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

- ix. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o GRUPO CERRADO em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o GRUPO CERRADO passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores. As Recuperandas acreditam que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e despesas, além de focar no resultado positivo.

4.1.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros apresentaram elevação significativa e consistente nos últimos anos, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito. Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, o GRUPO CERRADO, continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores.

O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO CERRADO tem potencial para a sua superação com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

4.1.3. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO CERRADO volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito e conjuntura de mercado de *commodities*, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de

colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o GRUPO CERRADO volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que afetaram a atividade nos últimos anos, as Recuperandas acreditam na capacidade de voltarem a serem rentáveis, como já foram no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

Sendo assim, as perspectivas para o soerguimento do GRUPO CERRADO com base no processo de reestruturação do Grupo e no processo de Recuperação Judicial, são comprovadamente viáveis e positivas.

4.1.4. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO CERRADO foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade. As Recuperandas estão em um processo contínuo de retomada da sua credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO CERRADO está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.1.5. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO CERRADO vem implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos operacionais, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos e despesas.

Todo o sistema para gerenciamento de processos do GRUPO CERRADO está sendo remodelado e um enorme esforço de todo o quadro administrativo foi tomado para trazer, de fato, um retrato fidedigno da realidade dos negócios e, também, a implantação das melhores práticas para que todo o processo possa ser acompanhado juntamente com os resultados de forma ágil.

No processo total, desde a compra da mercadoria até o seu destino final, o acompanhamento dos administradores está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.

4.1.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO CERRADO está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os administradores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de terem as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

As Recuperandas estão empenhadas na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: atenção aos canais de comercialização das *commodities*, otimização na logística de venda, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecendo um plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias busca o mesmo fim de melhorar os canais de distribuição, com logística mais ágil, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.2. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A administração do GRUPO CERRADO analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- *Alteração do controle societário;*
- *Aumento de capital social;*
- *Venda parcial dos bens;*
- *Emissão de valores mobiliários;*

- *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- *Constituição de sociedade de credores;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e*
- *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

4.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Para fins do art. 66 e art. 66-A da Lei de Recuperação Judicial, durante o período de cumprimento deste Plano, as Recuperandas, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar, oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante (permanente), independente de autorização judicial, sendo que os ativos não-circulantes (permanentes) considerados de modo específico e pormenorizado, são aqueles descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos que acompanham esse Plano. Para evitar dúvidas: com a homologação deste Plano poderão ser alienados/onerados os ativos descritos e listados no Laudo de Avaliação de Ativos independentemente de autorização judicial.

4.4. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão constituir uma ou mais UPIs, cujos recursos ficarão à disposição das Recuperandas, podendo ser utilizados para pagamento dos Credores na forma e nos termos descritos neste Plano. Nos termos deste Plano, as Recuperandas poderão alienar os bens na forma de UPI, fazendo publicar Edital com todos os detalhes do processo competitivo que será realizado para a alienação da respectiva UPI.

Procedimento de Alienação de UPIs. As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142,

da Lei de Recuperação Judicial, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes as Recuperandas para a realização de referido certame judicial, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, no caso do certame ser realizado na modalidade de propostas fechadas:

- i. Edital de Alienação: As Recuperandas deverão fazer publicar os editais para convocação de interessados em participar de certames que terão por objeto a alienação de UPIs mediante propostas fechadas, contendo todas as informações relevantes acerca dos processos competitivos. Sem prejuízo de outras informações que as Recuperandas entendam relevantes e pertinentes de acordo com a UPI a ser alienada, os editais deverão prever/conter as seguintes informações: (i) prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados; (ii) critérios de definição da proposta vencedora da(s) respectiva(s) UPI(s); (iii) obrigação de pagamento da proposta à vista ou a prazo; (iv) preço mínimo; (v) prazo para pagamento do preço de arrematação; (vi) prazo para transferência definitiva da UPI; (vii) multas em caso de mora ou inadimplemento pelo vencedor do certame; e (viii) destinação dos recursos obtidos com a alienação das UPIs;
- ii. Interessados | Requisitos. Poderão participar dos certames apenas pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos indicados no Edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, incluindo-se, mas não se limitando aos documentos constitutivos dos terceiros interessados e demais documentos comprobatórios dos poderes outorgados aos signatários da proposta;
- iii. Interessados Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de Edital de venda da(s) UPI(s), expressamente declarando-se cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas por eles apresentadas;
- iv. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da conclusão do processo de habilitação previsto nos itens acima, a Administradora Judicial divulgará nos autos da Recuperação Judicial a lista dos interessados habilitados;
- v. Apresentação das Propostas. Os interessados devidamente habilitados nos termos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima deverão apresentar suas propostas no prazo e nos estritos termos constantes do respectivo Edital;

- vi. Após as entregas das propostas, em datas a serem definidas nos Editais, a Administradora Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas, no dia, horário e local previamente marcados pela Administradora Judicial e referendados pelo Juízo da Recuperação, protocolando-as nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 1 (um) dia útil após a data da realização da abertura das propostas fechadas.
 - vii. Proposta Vencedora. Em qualquer hipótese, a proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor proposta de pagamento pela(s) UPI(s), desde que atenda às condições mínimas previstas no Edital do respectivo certame judicial;
 - viii. Homologação das Propostas Vencedoras. Cada proposta vencedora referente ao processo competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) e determinará a expedição da carta de arrematação do(s) bem(s) e, conforme o caso, da ordem de entrega ou do mandado de imissão na posse, livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e
 - ix. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais as Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais propostas fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.
- 4.4.1. No caso de alienação judicial das UPIs mediante a modalidade de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil, observadas as regras contidas no respectivo Edital, o qual deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do processo competitivo. Na hipótese da alienação das UPIs ser realizada mediante outra modalidade devidamente aprovada pelo Juízo da Recuperação, a alienação observará as regras contidas no respectivo Edital.
- 4.4.2. Não sucessão. Considerando que as UPIs serão alienadas na forma prevista nos arts. 50, § 3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da Lei de Recuperação Judicial, os potenciais adquirentes receberão as respectivas UPIs livres de quaisquer constrições, dívidas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. Os adquirentes não sucederão às Recuperandas em qualquer de suas constrições, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de

natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convenionado pelo adquirente e as Recuperandas.

4.4.3. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento: (a) dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Plano; (b) uma vez ocorrida a Homologação do Plano, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e (c) a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação das UPIs, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

4.4.4. As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária, conferência do ativo em SPE e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

4.4.5. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do processo competitivo não efetuar o pagamento da proposta vencedora, para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta para aquisição da respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo a decisão de homologação da proposta vencedora, em conjunto com este Plano, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será

destinada ao pagamento parcial dos Créditos, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

4.5. FINANCIAMENTO DIP

As Recuperandas poderão celebrar Financiamento DIP nos termos dos artigos 67 e 69-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial, sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações, ressalvadas as garantias fiduciárias atualmente vigentes outorgadas pelas Recuperandas em favor dos Credores Não Sujeitos.

As Recuperandas poderão realizar acordos, acordos societários ou outros tipos de arranjos que resultem em liquidez para suas operações, especialmente liquidez para prestação e manutenção de garantias essenciais para suas atividades e de suas subsidiárias.

5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO CERRADO e após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação Judicial mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO CERRADO não gere prejuízos e continue operando. Após esse período de efeitos das ações adotadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO CERRADO possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócio de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentam-se as premissas adotadas para as projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro, e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- i. Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO CERRADO;
- ii. Efeito das reduções de custos e despesas fixos e variáveis das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- iii. Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;

- iv. Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- v. No momento que o GRUPO CERRADO volte a gerar caixa, destinará boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir, e os excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção da operação.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO CERRADO. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos e despesas, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a negociação de produtos. Destaca-se que o faturamento das Recuperandas vem da agropecuária e da agricultura, principalmente da comercialização e transporte de soja e milho, que abastecem o Município de Campo Grande/MS, assim como contribui para o mercado interno do Estado do Mato Grosso do Sul. Nesse contexto, a projeção contempla o volume de vendas e custos ao longo dos períodos. O cenário projetado permitirá as Recuperandas saldar as suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que o GRUPO CERRADO se utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, as Recuperandas assim se dispõem, de nos primeiros anos, se financiar consumindo o capital físico atual.

GRUPO CERRADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	356.080.087	357.860.488	359.649.790	361.448.039	362.351.659	363.257.538	364.165.682
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 22.970.701	- 23.085.554	- 23.200.982	- 23.316.987	- 23.375.279	- 23.433.718	- 23.492.302
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	333.109.387	334.774.934	336.448.808	338.131.052	338.976.380	339.823.821	340.673.380
(-) CPV / CMV / CSV	- 304.828.858	- 306.353.002	- 307.823.190	- 309.300.433	- 310.073.684	- 310.848.869	- 311.625.991
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	28.280.529	28.421.932	28.625.618	28.830.619	28.902.695	28.974.952	29.047.390
DESPESAS OPERACIONAIS	- 27.735.078	- 27.873.753	- 28.013.122	- 28.153.188	- 28.223.571	- 28.294.130	- 28.364.865
RESULTADO OPERACIONAL	545.451	548.178	612.496	677.431	679.125	680.823	682.525
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 178.040	- 178.930	- 179.825	- 180.724	- 181.176	- 181.629	- 182.083
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	367.411	369.248	432.671	496.707	497.949	499.194	500.442
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 88.179	- 88.620	- 103.841	- 119.210	- 119.508	- 119.806	- 120.106
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	279.232	280.629	328.830	377.497	378.441	379.387	380.336

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	279.232	280.629	328.830	227.497	178.441	179.387	180.336
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 28.585	-	- 189.255	- 189.255	- 189.255	- 189.255	- 189.255
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 28.585	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	11.815	11.815	11.815	11.815	11.815
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	177.337	177.337	177.337	177.337	177.337
Credores Classe IV (ME)	-	-	103	103	103	103	103
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 210.379	- 210.379	- 210.379	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	40.269	110.518	39.714	77.956	67.142	57.274
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	40.269	110.518	39.714	77.956	67.142	57.274	48.355

GRUPO CERRADO	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	365.076.097	365.988.787	366.903.759	367.821.018	368.740.571	369.662.422
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 23.551.033	- 23.609.910	- 23.668.935	- 23.728.107	- 23.787.428	- 23.846.896
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	341.525.064	342.378.876	343.234.824	344.092.911	344.953.143	345.815.526
(-) CPV / CMV / CSV	- 312.152.008	- 312.932.388	- 313.714.719	- 314.499.005	- 315.285.253	- 316.073.466
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	29.373.056	29.446.489	29.520.105	29.593.905	29.667.890	29.742.060
DESPESAS OPERACIONAIS	- 28.435.777	- 28.506.867	- 28.578.134	- 28.649.579	- 28.721.203	- 28.793.006
RESULTADO OPERACIONAL	937.279	939.622	941.971	944.326	946.687	949.054
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 182.538	- 182.994	- 183.452	- 183.911	- 184.370	- 184.831
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	754.741	756.628	758.519	760.416	762.317	764.222
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 181.138	- 181.591	- 182.045	- 182.500	- 182.956	- 183.413
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	573.603	575.037	576.475	577.916	579.361	580.809

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	473.603	475.037	476.475	477.916	479.361	480.809
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 473.138	- 473.138	- 473.138	- 473.138	- 473.138	- 473.138
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 29.538	- 29.538	- 29.538	- 29.538	- 29.538	- 29.538
Credores Classe III (Quirografários)	- 443.342	- 443.342	- 443.342	- 443.342	- 443.342	- 443.342
Credores Classe IV (ME)	- 258	- 258	- 258	- 258	- 258	- 258
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJURISDICIONAIS	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	48.355	48.820	50.719	54.055	58.833	65.056
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	48.820	50.719	54.055	58.833	65.056	72.727

GRUPO CERRADO	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	370.586.578	371.513.045	372.441.827	373.372.932	374.306.364	375.242.130
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 23.906.513	- 23.966.280	- 24.026.195	- 24.086.261	- 24.146.477	- 24.206.843
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	346.680.065	347.546.765	348.415.632	349.286.671	350.159.888	351.035.287
(-) CPV / CMV / CSV	- 316.229.923	- 316.957.093	- 317.749.486	- 318.543.860	- 319.340.219	- 320.138.570
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	30.450.142	30.589.672	30.666.146	30.742.811	30.819.668	30.896.717
DESPESAS OPERACIONAIS	- 28.864.989	- 28.937.151	- 29.009.494	- 29.082.018	- 29.154.723	- 29.227.610
RESULTADO OPERACIONAL	1.585.154	1.652.521	1.656.652	1.660.794	1.664.946	1.669.108
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 185.293	- 185.757	- 186.221	- 186.686	- 187.153	- 187.621
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.399.860	1.466.764	1.470.431	1.474.107	1.477.792	1.481.487
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 335.966	- 352.023	- 352.903	- 353.786	- 354.670	- 355.557
APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	1.063.894	1.114.741	1.117.528	1.120.321	1.123.122	1.125.930

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	943.894	964.741	947.528	950.321	953.122	955.930
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075
Credores Classe III (Quirografários)	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685
Credores Classe IV (ME)	- 516	- 516	- 516	- 516	- 516	- 516
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJURISDICIONAIS	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	72.727	70.344	88.809	90.060	94.105	100.951
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	70.344	88.809	90.060	94.105	100.951	110.605

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO CERRADO, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO CERRADO projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

A seguir, pontuam-se as situações classificatórias dos credores do GRUPO CERRADO no momento da elaboração deste Plano.

A relação de credores do GRUPO CERRADO é composta por 149 credores, divididos entre quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 15 credores; Garantia Real (Classe II), 08 credores; Quirografários (Classe III), 121 credores; Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), 5 credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$ 63.113.665,70 (sessenta e três milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

6.1. PAGAMENTOS AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO CERRADO sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram no Grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, as Recuperandas priorizaram seus colaboradores e ex-colaboradores, bem como demais verbas de origem trabalhista, e a proposta de pagamento destes é a que segue:

- 6.1.1. **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- 6.1.2. **Deságio:** Não haverá deságio;
- 6.1.3. **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados

mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

6.1.4. **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;

6.1.5. **Pagamento:** Pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do primeiro dia útil após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

O GRUPO CERRADO pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

6.1.6. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO CERRADO, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CERRADO, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II:

- 6.2.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.2.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.2.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.2.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 17 (dezesete) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento), do valor em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas; da 6ª (sexta) à 11ª (décima primeira) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas e da 12ª (décima segunda) à 17ª (décima sétima) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 7º	1ª a 5ª	10%	2%
8º ao 13º	6ª a 11ª	30%	5%
14º ao 19º	12ª a 17ª	60%	10%

- 6.2.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a classe II, dos credores com garantia real do GRUPO CERRADO, sendo concedida então, a liberação de fato e de direito de

toda e qualquer Garantia de forma automática ao GRUPO CERRADO, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do GRUPO CERRADO, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

- 6.3.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 6.3.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 6.3.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 6.3.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 17 (dezesete) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.3.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento), do valor em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas; da 6ª (sexta) à 11ª (décima primeira) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas e da 12ª (décima segunda) à 17ª (décima sétima) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 7º	1ª a 5ª	10%	2%
8º ao 13º	6ª a 11ª	30%	5%
14º ao 19º	12ª a 17ª	60%	10%

6.3.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários GRUPO CERRADO, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV – ME/EPP

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV do GRUPO CERRADO.

6.4.1. **Carência:** Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

6.4.2. **Deságio:** Será de 85% (oitenta e cinco por cento);

6.4.3. **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;

6.4.4. **Pagamento:** Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 17 (dezesete) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.4.3. “Juros” Considerado o valor já desagiado, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela será pago 10% (dez por cento), do valor em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e consecutivas; da 6ª (sexta) à 11ª (décima primeira) parcela será pago 30% (trinta por cento) do valor

em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas e da 12^a (décima segunda) à 17^a (décima sétima) parcela será pago 60% (sessenta por cento) do valor em 6 (seis) parcelas anuais iguais e consecutivas, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme ilustrados na tabela a seguir:

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 7º	1ª a 5ª	10%	2%
8º ao 13º	6ª a 11ª	30%	5%
14º ao 19º	12ª a 17ª	60%	10%

6.4.5. **Quitação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores ME e EPP do GRUPO CERRADO, nada mais sendo devido, seja a que título for.

6.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO CERRADO poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano, serão observadas as seguintes regras:

- i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção "todas as moedas" no dia da aprovação do Plano;
- ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu

procurador, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para as Recuperandas;

- iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que tal pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista;
- iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial implica em quitação total.

7.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título e implicará, em relação as Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças.

Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

7.3. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme previsto no art. 45 e art. 58 da LRF, o presente instrumento, Plano de Recuperação Judicial, poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, deduzido os pagamentos porventura já realizados. As alterações do Plano de Recuperação Judicial obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

7.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados no momento da sua homologação judicial e serão pagos conforme detalhamento nele contido, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos estabelecidos, e nada mais.

7.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO CERRADO poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelas Recuperandas, contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO CERRADO poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credor dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

7.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/05, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra o CNPJ das Recuperandas e suas filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano. Bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano de Recuperação Judicial. E também, mas não menos importante, nos registros e “scores” de crédito públicos ou privados que vierem a ser conhecidos ou tornarem-se públicos.

7.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO CERRADO poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

7.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação estejam comprovadamente cumpridas.

7.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para as Recuperandas, no endereço da sede administrativa no Município de Campo Grande/MS do GRUPO CERRADO, informada neste PRJ, devidamente comprovada.

7.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

7.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar as Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

7.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste Plano de Recuperação Judicial, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias,

inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrações existentes, serão liberadas.

7.13. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

7.14. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a Vara regional de Falências, Recuperações e de Cartas Precatórias Cíveis em geral da Comarca de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos nos respectivos contratos sociais.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2024.

CERRADO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. – em Recuperação Judicial.

JOANA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – em Recuperação Judicial.



**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GRUPO CERRADO

CERRADO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. – em Recuperação Judicial.

JOANA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – em Recuperação Judicial.

Processo de Recuperação Judicial nº 0871065-09.2023.8.12.0001

**Vara regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em
geral da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul.**

DB

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de CERRADO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e JOANA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., em conjunto, denominados “GRUPO CERRADO” e foi emitido a pedido dos sócios do grupo, com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes. O Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CERRADO foi elaborado em conjunto com seus profissionais, sendo que a Quist Kedusha Investimentos Ltda. (“Quist Investimentos”) não tem qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Este documento foi elaborado com apoio nas informações colhidas na base de dados interna do GRUPO CERRADO, assim como nas informações de mercado adquiridas de fontes externas e em conformidade com as práticas do setor. As bases internas de dados dos produtores rurais envolvidos, juntamente com suas demonstrações financeiras, foram elaboradas pelo GRUPO CERRADO, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Quist Investimentos opinar sobre as demonstrações financeiras existentes e a base de dados interna que constituem o GRUPO CERRADO. Portanto, este documento não pode ser considerado ou utilizado como uma avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião da Quist Investimentos expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do GRUPO CERRADO, mediante seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, e/ou, mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

O GRUPO CERRADO, com sede no Estado do Mato Grosso do Sul, município de Campo Grande, é uma instituição de destaque e reconhecida excelência no cenário do agronegócio e desde sua fundação, em 2009, o grupo tem se consolidado no setor de comercialização e transporte de grãos.

O GRUPO CERRADO enfrentou fatores adversos que culminaram no comprometimento do fluxo de caixa operacional, fazendo-se impossível o cumprimento das obrigações de curto prazo.

Logo, devido a este cenário, o GRUPO CERRADO ingressou com o pedido de Recuperação Judicial para cumprir seus compromissos junto aos credores, colaboradores e sociedade, tendo o tempo necessário para a reestruturação do negócio.

Na visão da Quist Investimentos, durante todo o período de diagnóstico e assessoria, a Recuperação Judicial apresentou-se como a única alternativa plausível para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do GRUPO CERRADO, em linha com o cenário e as dificuldades apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial e que foram compartilhadas com esta assessoria.

Sendo assim, a administração do GRUPO CERRADO planeja sua reestruturação, identificando e corrigindo pontos essenciais para o seu bom funcionamento, reduzindo custos e despesas, melhorando a eficiência operacional através da profissionalização da gestão e alinhando com seus credores quais as melhores alternativas, a fim de recuperar sua capacidade de geração de caixa.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo GRUPO CERRADO e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os dezenove anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial;
- Foram estimados os preços dos grãos no mercado local e internacional, levando em consideração as flutuações sazonais e eventos macroeconômicos que possam afetar os preços.
- Foram projetados os cenários para o setor de commodities considerando as melhores margens de contribuição e práticas do mercado, utilizando o histórico existente e suas possíveis expansões, bem como explorando todas as possibilidades de novas atividades;
- O Cenário apresentado contempla o pagamento de impostos vigentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro, se houver, e manutenção da operação, para garantia de continuidade do GRUPO CERRADO no período das projeções;

As variáveis advindas das commodities agrícolas são fatores que afetam diretamente o mercado e o valor desses produtos. As variáveis climáticas, como chuvas, temperaturas extremas, secas e geadas, podem ter um impacto significativo na produção. Mudanças no clima podem afetar o rendimento das colheitas, a qualidade dos produtos e, conseqüentemente, influenciar os preços das commodities.

A oferta e a demanda são fatores-chave para determinar os preços das *commodities*. A disponibilidade da produção atual, os estoques de produtos da pecuária leiteira, a produção global, as exportações e importações, bem como a demanda dos consumidores, influenciam diretamente a dinâmica de mercado e os preços.

Além disso, as decisões governamentais, políticas comerciais, acordos internacionais, subsídios agrícolas e regulamentações relacionadas ao comércio e à agricultura podem afetar o mercado de *commodities*. Medidas como restrições de exportação, impostos e subsídios podem ter um impacto direto nos preços e na disponibilidade desses produtos.

O cumprimento dessas regulamentações pode aumentar os custos de produção e afetar a disponibilidade de produtos no mercado.

A saúde econômica de um país ou região, taxas de câmbio, inflação, taxas de juros e condições econômicas globais também desempenham um papel importante nos preços das *commodities*. Flutuações na economia podem afetar a demanda e o poder de compra dos consumidores, influenciando assim a demanda por produtos ofertados pelo GRUPO CURUCACA.

Por fim, os avanços tecnológicos na agricultura, como novas técnicas de cultivo, melhoramento genético, automação e uso de agroquímicos, podem ter impactos significativos na produtividade agrícola e na oferta de *commodities*. A adoção dessas novas técnicas pode aumentar a eficiência, reduzir custos de produção e influenciar os preços.

2.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo GRUPO CERRADO.

A receita operacional bruta é projetada em função da capacidade de comercialização e entrega do produto de cada uma das *commodities*. O crescimento tímido dessa receita se dá pela volatilidade dos preços dos grãos dos últimos anos.

Considerou-se, a desaceleração econômica do país e sua instabilidade de demanda para todos os serviços e produtos do setor agrícola, com o intuito de mitigar as distorções nas previsões da receita futura.

As projeções representam a nova e real capacidade do GRUPO CERRADO em termos de fechamentos de novos contratos, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.

2.2. DEDUÇÕES DAS RECEITA BRUTA

Nas deduções de receita bruta estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e a devolução ou abatimentos praticados sobre os produtos comercializados.

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e as devoluções, cancelamentos e abatimentos praticados. Essas deduções são necessárias para que o resultado do GRUPO CERRADO reflita de forma mais precisa a realidade financeira, pois a receita operacional bruta pode ser inflada por descontos que as empresas concedem aos clientes.

É importante que o GRUPO CERRADO tenha políticas claras e consistentes para lidar com as deduções, de forma a minimizar perdas e maximizar o lucro.

2.3. CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS

Os custos dos produtos e mercadorias vendidos pelo GRUPO CERRADO sofrem modificações ao longo das projeções, são ajustes de mercado baseado em análises da demanda do setor. Em parte, há um ganho de eficiência ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio, além de renegociar os preços com os fornecedores em busca de redução de parte destes custos, além de buscar melhores contratos de compras. O saldo é positivo e mostra uma melhora na margem de contribuição ao longo dos anos.

2.4. DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais são desembolsos necessários para manter a operação do GRUPO CERRADO em funcionamento e manter-se capaz de gerar receitas. São

consideradas despesas operacionais todas as despesas que não estão diretamente relacionadas com os custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos pelo grupo.

As despesas operacionais contemplam os gastos relacionados com despesas de vendas: gastos com comissões, publicidade, marketing e viagens de vendas; despesas administrativas: gastos com salários e encargos sociais da equipe administrativa, aluguel, contabilidade, consultoria, manutenção do escritório; despesas financeiras: gastos com juros e encargos financeiros, tarifas bancárias e câmbio; e despesas tributárias. Para que a empresa cumpra com o Plano de Recuperação Judicial propostos é necessário que as despesas operacionais sofram cortes e revisões periódicas para ficarem mais enxutas.

2.5. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da lista de credores apresentada pelo GRUPO CERRADO, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, foi analisado o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do GRUPO CERRADO. Assim, foram analisadas as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições de pagamento para o fluxo de pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

De acordo com a lista de credores apresentada pelo GRUPO CERRADO, o quadro concursal está composto por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), 15 (quinze) credores; Garantia Real (Classe II), 08 (oito) credores; Quirografários (Classe III), 121 (cento e vinte e um) credores; já a classe de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), contém 05 (cinco) credores. O saldo devedor apurado está no valor de R\$

63.113.665,70 (sessenta e três milhões, cento e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

2.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores dos créditos concursais foram extraídos da Lista de Credores, apresentado pelo GRUPO CERRADO, junto ao processo de Recuperação Judicial. Os créditos tiveram seus pagamentos projetados conforme o quadro a seguir:

Endividamento listado na Recuperação Judicial					
Classe	Valor Listado (R\$)	Deságio (%)	Carência (meses)	Parcelas	Juros ao Ano (%)
I – Trabalhistas	28.585	0,00	0	12 mensais	TR + 1
II – Garantia Real	3.938.363	85,00	24	17 anuais	TR + 1
III – Quirografários	59.112.309	85,00	24	17 anuais	TR + 1
IV – EPP/ME	34.408	85,00	24	17 anuais	TR + 1

Importante destacar acerca do exposto acima, no que tange aos tipos de parcela, que:

- Os credores da classe I – Trabalhistas serão pagos em doze parcelas mensais, iguais, consecutivas e serão limitados ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos;
- Os credores da classe II – Garantia Real, classe III – Quirografários e classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão pagos em, em 17 (dezessete) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida. Totalizando 19 (dezenove) anos, compostos por carências iniciais de 2 (dois) anos, e 17 (dezessete) anos de pagamentos, conforme expostos no quadro abaixo. exceto para os Credores Trabalhistas - Classe I que serão pagos nos primeiros 12 (doze) meses, sempre calculados da data

do trânsito em julgado da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Ano	Parcelas	Percentual por Período	Percentual por Parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 7º	1ª a 5ª	10%	2%
8º ao 13º	6ª a 11ª	30%	5%
14º ao 19º	12ª a 17ª	60%	10%

2.8. NECESSIDADE DE CAIXA

O GRUPO CERRADO apresenta como alternativa ao caixa para reinvestimento e manutenção, novas parcerias financeiras, como novas fontes de financiamentos, investidores, venda de cotas e posição acionária. A estratégia é factível e desta forma cria-se uma estratégia para suprir a demanda de caixa. Além disso, o grupo poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

2.9. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do GRUPO CERRADO de gerar riquezas, e observa-se que se dedicará ao pagamento de impostos correntes, custos e despesas operacionais e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial.

Notoriamente, a operação se financiará, entretanto, pelo fato de não ocorrerem reinvestimentos por longos anos, serão necessários então grandes esforços em reestruturação e gestão.

GRUPO CERRADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	356.080.087	357.860.488	359.649.790	361.448.039	362.351.659	363.257.538
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 22.970.701	- 23.085.554	- 23.200.982	- 23.316.987	- 23.375.279	- 23.433.718
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	333.109.387	334.774.934	336.448.808	338.131.052	338.976.380	339.823.821
(-) CPV / CMV / CSV	- 304.828.858	- 306.353.002	- 307.823.190	- 309.300.433	- 310.073.684	- 310.848.869
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	28.280.529	28.421.932	28.625.618	28.830.619	28.902.695	28.974.952
DESPESAS OPERACIONAIS	- 27.735.078	- 27.873.753	- 28.013.122	- 28.153.188	- 28.223.571	- 28.294.130
RESULTADO OPERACIONAL	545.451	548.178	612.496	677.431	679.125	680.823
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 178.040	- 178.930	- 179.825	- 180.724	- 181.176	- 181.629
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	367.411	369.248	432.671	496.707	497.949	499.194
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 88.179	- 88.620	- 103.841	- 119.210	- 119.508	- 119.806
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	279.232	280.629	328.830	377.497	378.441	379.387

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	279.232	280.629	328.830	227.497	178.441	179.387
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 28.585	-	- 189.255	- 189.255	- 189.255	- 189.255
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 28.585	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	11.815	11.815	11.815	11.815
Credores Classe III (Quirografários)	-	-	177.337	177.337	177.337	177.337
Credores Classe IV (ME)	-	-	103	103	103	103
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRA-CONCURSAIS	- 210.379	- 210.379	- 210.379	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	-	40.269	110.518	39.714	77.956	67.142
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	40.269	110.518	39.714	77.956	67.142	57.274

GRUPO CERRADO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	364.165.682	365.076.097	365.988.787	366.903.759	367.821.018	368.740.571
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 23.492.302	- 23.551.033	- 23.609.910	- 23.668.935	- 23.728.107	- 23.787.428
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	340.673.380	341.525.064	342.378.876	343.234.824	344.092.911	344.953.143
(-) CPV / CMV / CSV	- 311.625.991	- 312.152.008	- 312.932.388	- 313.714.719	- 314.499.005	- 315.285.253
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	29.047.390	29.373.056	29.446.489	29.520.105	29.593.905	29.667.890
DESPESAS OPERACIONAIS	- 28.364.865	- 28.435.777	- 28.506.867	- 28.578.134	- 28.649.579	- 28.721.203
RESULTADO OPERACIONAL	682.525	937.279	939.622	941.971	944.326	946.687
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 182.083	- 182.538	- 182.994	- 183.452	- 183.911	- 184.370
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	500.442	754.741	756.628	758.519	760.416	762.317
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 120.106	- 181.138	- 181.591	- 182.045	- 182.500	- 182.956
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	380.336	573.603	575.037	576.475	577.916	579.361

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	180.336	473.603	475.037	476.475	477.916	479.361
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 189.255	- 473.138	- 473.138	- 473.138	- 473.138	- 473.138
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 11.815	- 29.538	- 29.538	- 29.538	- 29.538	- 29.538
Credores Classe III (Quirografários)	- 177.337	- 443.342	- 443.342	- 443.342	- 443.342	- 443.342
Credores Classe IV (ME)	- 103	- 258	- 258	- 258	- 258	- 258
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJURISDICIONAIS	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	57.274	48.355	48.820	50.719	54.055	58.833
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	48.355	48.820	50.719	54.055	58.833	65.056

GRUPO CERRADO	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	369.662.422	370.586.578	371.513.045	372.441.827	373.372.932	374.306.364	375.242.130
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 23.846.896	- 23.906.513	- 23.966.280	- 24.026.195	- 24.086.261	- 24.146.477	- 24.206.843
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	345.815.526	346.680.065	347.546.765	348.415.632	349.286.671	350.159.888	351.035.287
(-) CPV / CMV / CSV	- 316.073.466	- 316.229.923	- 316.957.093	- 317.749.486	- 318.543.860	- 319.340.219	- 320.138.570
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	29.742.060	30.450.142	30.589.672	30.666.146	30.742.811	30.819.668	30.896.717
DESPESAS OPERACIONAIS	- 28.793.006	- 28.864.989	- 28.937.151	- 29.009.494	- 29.082.018	- 29.154.723	- 29.227.610
RESULTADO OPERACIONAL	949.054	1.585.154	1.652.521	1.656.652	1.660.794	1.664.946	1.669.108
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 184.831	- 185.293	- 185.757	- 186.221	- 186.686	- 187.153	- 187.621
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ E CSLL	764.222	1.399.860	1.466.764	1.470.431	1.474.107	1.477.792	1.481.487
PROVISÕES IRPJ/CSLL	- 183.413	- 335.966	- 352.023	- 352.903	- 353.786	- 354.670	- 355.557
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	580.809	1.063.894	1.114.741	1.117.528	1.120.321	1.123.122	1.125.930

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	480.809	943.894	964.741	947.528	950.321	953.122	955.930
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 473.138	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276	- 946.276
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	- 29.538	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075	- 59.075
Credores Classe III (Quirografários)	- 443.342	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685	- 886.685
Credores Classe IV (ME)	- 258	- 516	- 516	- 516	- 516	- 516	- 516
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	65.056	72.727	70.344	88.809	90.060	94.105	100.951
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	72.727	70.344	88.809	90.060	94.105	100.951	110.605

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CERRADO sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere, e sejam readequados seus custos e despesas operacionais e administrativas.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que o GRUPO CERRADO é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedora da importância em manter os serviços prestados com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores, o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tendo mais tempo de vida do que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações. Além de estrutura e expertise tendo muitos anos de sucesso até sua recente crise, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CERRADO é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do GRUPO CERRADO em atingir

tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle da companhia, seus administradores e sócios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com fundamento nas informações colhidas na base de dados do GRUPO CERRADO, assim como em informações de mercado obtidas através de fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão da sua implementação, que estará a cargo da administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 17 de março de 2024.

Douglas Duek Silveira Bueno



226.097.898-31

Quist Kedusha Investimentos Ltda.




(Douglas Duek | Sócio Diretor)

Página de assinaturas



Douglas Bueno
226.097.898-31
Signatário

HISTÓRICO

- 18 mar 2024**
13:16:27  **Vinícius Hunke Vieira da Silva** criou este documento. (E-mail: vh@quist.com.br)
- 18 mar 2024**
13:39:35  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) visualizou este documento por meio do IP 191.39.138.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 18 mar 2024**
13:39:38  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) assinou este documento por meio do IP 191.39.138.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

Contratante: JOANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA IERELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.521.109/0001-06, estabelecida na Rua: Chafica Fatuche Abussafi, nº 469, Bairro Vila Nascente, Campo Grande – MS, Cep: 79036112.



1 – INTRODUÇÃO

Este laudo de avaliação atende a todos os requisitos e da lei 6.530 / 78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.0066 / 2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

2 - OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é determinar o real valor do imóvel dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel denominado terras pastais e lavradas, dentro dos seguintes limites: ao norte uma linha de 65 metros com a margem direita do Córrego Bernardo, ao Sul uma linha de 65 metros com a Rodovia Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, ao Este uma linha de 645 metros com, o rumo de 11°30' NE-SW, limitando-se com área remanescente da Fazenda Santa Rita de Cásia, ao Oeste com uma linha de 655 metros, com o rumo de 11°30' NE-SW.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Área rural / comercial

Registrado no cartório da 1ª circunscrição de Campo Grande – MS, com a matrícula mãe nº36.111.

Existe um processo em andamento de ESCRITURA DE COMPRA E VENDA com desmembramento da área, protocolado sob o nº11904 em 22/05/2023.

- Área construída: 2.000,00 m²
- Área do terreno: 42.000 m² (4,2 hectares)



Sendo o imóvel no piso inferior: 01 escritório, 01 depósito, 01 vestiário, 01 sala de ferramentas, 03 de maquinário, 01 sala de lavagem de peças, 01 guarita (copa + banheiro), circuito completo com ar comprimido; piso superior: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro.
Baías operacionais: 01 lava jato, 01 rampa de lubrificação, 06 estações de manutenção, 01 posto de combustível de 15.000,00 litros.

5 – CONTEXTO URBANO

O imóvel se localiza no município de Campo Grande - MS. Com acesso para caminhões e carreta de grande porte, local estratégico de fácil deslocamento para outras cidades.

6 – VISTORIA

A vistoria foi realizada na data de 14 de março de 2024.

7 – ANÁLISE DE MERCADO IMÓBILIÁRIO

O alto padrão construtivo utilizado é o destaque para este imóvel, executado por uma empresa renomada no seguimento da construção civil da cidade, a localização também é um dos pontos fortes agregando valor, a obra foi entregue em 31 de outubro de 2023.

8 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia utilizada é o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, em que o valor do imóvel é definido através de comparação com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

9 – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

A pesquisa foi realizada nos dia 13 e 14 de março de 2024.

- As informações foram coletadas através de construtores e corretores de imóveis.



10 – CONCLUSÃO:

É do entender do Perito Avaliador que os de mercado para o imóvel avaliando são:

**VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 11.000,000,00.
(Onze Milhões de Reais)**

- Limite Inferior = R\$ 9.900.000,00.
- Limite Superior = R\$12.000.000,00.

O presente parecer de avaliação é composto de 09 páginas.

Campo grande, 14 de março de 2024.

Wagner Miranda Marini
Perito Avaliador CNAI 15078
CRECI/MS 5931



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código 7YZVkwqW.



WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4928





WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4929



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código 7YZVkwqW.



WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4930



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código 7YZVkwqW.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código 7YZVkwqW.



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

Contratante: CERRADO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, Nome Fantasia: CERRADO COMÉRCIO E CORRETORA DE CEREAIS, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.445.925/0001-04, NIRE: 5420120361-2, telefone para contato: (67) 3305-0444, estabelecida na Rua São Paulo nº 98, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.002-270.



1 – INTRODUÇÃO

Este laudo de avaliação atende a todos os requisitos e da lei 6.530 / 78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.0066 / 2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

2 - OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é determinar o real valor do imóvel dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel denominado apartamento, situado no EDIFÍCIO RESIDENCIAL OS PIONEIROS na Rua: Espírito Santo nº1.367 unidade 101, no centro da cidade de São Gabriel do Oeste – MS.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Imóvel Residencial

Área privativa: 248,11 m².

Matriculado no serviço registral imobiliário de São Gabriel do Oeste/MS sob o nº R-4-7.543.

O imóvel composto por de 01 hall, 01 sala de jantar, lavabo, cozinha, 01 suíte com closet e sacada, 02 quartos, 01 banheiro social, lavanderia, 01 banheiro de serviço, 01 depósito.

5 – CONTEXTO URBANO

O imóvel se localiza no centro de São Gabriel do Oeste. O bairro apresenta todos os recursos de infraestrutura básica como transporte, escolas,



comércio, saneamento, rede elétrica, rede de água, telefonia e iluminação pública.

6 – VISTORIA

A vistoria foi realizada na data de 14 de março de 2024.

7 – ANÁLISE DE MERCADO IMOBILIÁRIO

O apartamento apresenta características particulares reunidas em só imóvel como a localização.

O bairro onde se localiza o imóvel avaliando apresenta uma mescla de imóveis comerciais e residenciais.

8 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia utilizada é o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, em que o valor do imóvel é definido através de comparação com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

9 – AVALIAÇÃO DO APARTAMENTO

A pesquisa foi realizada nos dias 13 e 14 de março de 2024 e encontrou-se essencialmente na coleta de amostra de imóvel no próprio bairro o que determinou qualidade e significância indiscutível para o valor do imóvel.

- As informações foram coletadas através de fontes imobiliárias que são especializadas na cidade.

10 – CONCLUSÃO:

É do entender do Perito Avaliador que os valores de mercado para o imóvel avaliando são:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 600.000,00
(Seiscentos Mil Reais)

- Limite Inferior = R\$570.000,00.

- Limite Superior = R\$630.000,00.



O presente parecer de avaliação é composto de 08 páginas.

Campo grande, 14 de março de 2024.

Wagner Miranda Marini
Perito Avaliador CNAI 15078
CRECI/MS 5931





11 – anexo - fotos







WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4938



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código IRPDNavv.



WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4939





PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

Contratante: CERRADO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, Nome Fantasia: CERRADO COMÉRCIO E CORRETORA DE CEREAIS, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.445.925/0001-04, NIRE: 5420120361-2, telefone para contato: (67) 3305-0444, estabelecida na Rua São Paulo nº 98, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.002-270.



1 – INTRODUÇÃO

Este laudo de avaliação atende a todos os requisitos e da lei 6.530 / 78 que regulamenta a profissão de corretores de imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.0066 / 2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

2 - OBJETIVO

O objetivo do presente laudo é determinar o real valor do imóvel dentro dos parâmetros de comercialização do mercado imobiliário.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel denominado casa-térrea, situado na Rua: Bahia nº 2.500, Lote nº17 da Quadra nº89-A, Loteamento Capão Redondo II na cidade de São Gabriel do Oeste – MS.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Imóvel Residencial

Matriculado no serviço registral imobiliário de São Gabriel do Oeste/MS sob o nº R-5/6-5.959.

Área construída:136,91 m²

Área do terreno: 210,00m²

O imóvel composto por 01 suíte, 01 quarto, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 sala de TV, 01 varanda.

5 – CONTEXTO URBANO

O bairro apresenta todos os recursos de infraestrutura básica como transporte, escolas, comércio, saneamento, rede elétrica, rede de água, telefonia e iluminação pública.



6 – VISTORIA

A vistoria foi realizada na data de 14 de março de 2024.

7 – ANÁLISE DE MERCADO IMOBILIÁRIO

O Imóvel apresenta características particulares reunidas em só imóvel como a localização.

O bairro onde se localiza o imóvel avaliando apresenta uma área residencial.

8 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

A Metodologia utilizada é o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, em que o valor do imóvel é definido através de comparação com imóveis similares, semelhantes ao imóvel avaliando.

9 – AVALIAÇÃO DO APARTAMENTO

A pesquisa foi realizada nos dias 13 e 14 de março de 2024 e encontrou-se essencialmente na coleta de amostra de imóvel no próprio bairro o que determinou qualidade e significância indiscutível para o valor do imóvel.

- As informações foram coletadas através de fontes imobiliárias que são especializadas no bairro.

10 – CONCLUSÃO:

É do entender do Perito Avaliador que os valores de mercado para o imóvel avaliando são:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL: R\$ 400.000,00
(Quatrocentos Mil Reais)

- Limite Inferior = R\$380.000,00.

- Limite Superior = R\$420.000,00.



O presente parecer de avaliação é composto de 07 páginas.

Campo grande, 14 de março de 2024.

Wagner Miranda Marini
Perito Avaliador CNAI 15078
CRECI/MS 5931





ANEXO - FOTOS





WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4945



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código ZgyecrK9.



WAGNER MIRANDA

CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI / MS 5931

fls. 4946



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código ZgyecrK9.

Frota									Data Base	29/02/2024
Marca	Modelo	RENAVAM	Chassi	Ano/Modelo	Placa	Alienado?	Banco / Consórcio / Financeira	Valor de Mercado (R\$)	Proprietário	Vencimento Contrato
Toyota	Hilux CD4X4 SRV	00115206299	8AJFZ29G796070423	2008/2009	NJX-7407	NÃO	QUITADO	R\$ 101.568,00	Cerrado	-
Honda	Honda/NXR150 BROS ES	00452791286	9C2KD0550BR044969	2011/2012	NRR-0351	NÃO	QUITADO	R\$ 10.401,00	Joana	-
Librelato	SRCD 2E	00509771750	9A9CD1742DLDJ5159	2012/2013	HTO-6J06	NÃO	QUITADO	R\$ 75.000,00	Joana	-
Librelato	SRCD 2E	005098112458	9A9CT1722DLDJ5159	2012/2013	HTO-6J07	NÃO	QUITADO	R\$ 75.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	00557301963	9ADG0712DDM371854	2013/2013	NRM-8128	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	00557304520	9ADG0712DDM871855	2013/2013	NRM-8132	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	00591876523	9ADG0712DEM378607	2013/2014	NRM-8B78	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	0147883639	9ADG0712DEM378608	2013/2014	NRM-8B79	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Volkswagen	Gol 1.0 GIV	00592238741	9BWAA05W2EP047906	2013/2014	OOH-4023	NÃO	QUITADO	R\$ 26.610,00	Cerrado	-
Noma	SR2318RT1 CG	01195152911	9EP071020E1006240	2014/2014	FUN-3A50	NÃO	QUITADO	R\$ 60.000,00	Joana	-
Noma	SR2318RT2 CG	01195176268	9EP070820E1006241	2014/2014	FUN-7F20	NÃO	QUITADO	R\$ 60.000,00	Joana	-
Bueno	Reboque Camping RC 02	01014910916	9A9MS10BCECDT9120	2014/2014	OOM-0388	NÃO	QUITADO	R\$ 11.550,00	Cerrado	-
Randon	SR CA	01071320227	9ADG0712FGM398973	2015/2016	OOM-4173	NÃO	QUITADO	R\$ 85.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	01071320456	9ADG0712FGM398974	2015/2016	OOM-4174	NÃO	QUITADO	R\$ 85.000,00	Joana	-
Scania	R440 A6X4	01101461273	9BSR6X400H3896137	2016/2017	OOT-0001	NÃO	QUITADO	R\$ 416.376,00	Joana	-
Randon	SR CA	01112272256	9ADG0752HHM409291	2017/2017	OOM-5F56	NÃO	QUITADO	R\$ 95.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	01112271659	9ADG0752HHM409292	2017/2017	OOM-5F57	NÃO	QUITADO	R\$ 95.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	01113945866	9ADG0752HHM409317	2017/2017	OOM-5F61	NÃO	QUITADO	R\$ 95.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	01113946765	9ADG0752HHM409316	2017/2017	OOM-5F90	NÃO	QUITADO	R\$ 95.000,00	Joana	-
Fiat	Uno Drive 1.0	01125281542	9BD195B4NJ0818980	2017/2018	QMQ-1F19	NÃO	QUITADO	R\$ 38.881,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2E	0156195044	9A9CD1742KLDJ5024	2018/2019	BCP-5D19	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2E	01172154900	9A9CT1722KLDJ5024	2018/2019	BCP-5D20	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCD 2E	01170680558	9A9CD1742KLDJ5042	2018/2019	QAB-0E93	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2E	01170680990	9A9CT1722KLDJ5042	2018/2019	QAB-0E94	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCD 2E	01171277129	9A9CD1742KLDJ5007	2018/2019	QAB0I45	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2E	01171276963	9A9CT1722KLDJ5007	2018/2019	QAB0I46	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Scania	R500 A6X4	01224415806	9BSR6X400L3969375	2020/2020	QAV-0A06	NÃO	QUITADO	R\$ 614.135,00	Joana	-
Randon	SR CA	01315591062	9ADG0712MNM489206	2022/2022	RWC-8G27	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Randon	SR CA	01315591445	9ADG0712MNM489207	2022/2022	RWC-8G47	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2 E	01167156940	9A9CT1722KLDJ5014	2018/2019	QAB-0D73	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Librelato	SRCT 2 E	01167142680	9A9CD1742KLDJ5014	2018/2019	QAB-0D74	NÃO	QUITADO	R\$ 80.000,00	Joana	-
Scania	R500 A6X4	01207314967	9BSR6X400L3960943	2019/2020	QAU-0005	NÃO	QUITADO	R\$ 614.135,00	Joana	-
DAF	XF FTT 530	01250745583	98PTTH430MB114394	2020/2021	QAZ-0A08	NÃO	QUITADO	R\$ 558.334,00	Joana	-
DAF	XF FTT 530	01282241149	98PTTH430NB121134	2021/2021	REW-9A09	NÃO	QUITADO	R\$ 558.334,00	Joana	-
Jeep	Compass Limited T270	01285997996	98867516RNKL15132	2021/2022	RWA-0C84	NÃO	QUITADO	R\$ 158.719,00	Cerrado	-
DAF	XF 530 A FTT	01297289738	98PTTH430NB124381	2022/2022	RWC-0A12	NÃO	QUITADO	R\$ 575.003,00	Joana	-
DAF	XF FTT 530	01286505582	98PTTH430NB121109	2021/2022	RWA-2A10	SIM	SCANIA	R\$ 575.003,00	Joana	Dezembro/2028
DAF	XF FTS 480	01315466209	98PTSH430NB125871	2022/2022	RWD-0B13	SIM	ITAU	R\$ 601.942,00	Joana	Setembro/2025
DAF	XF FTS 480	01328981514	98PTSH430PB129463	2022/2023	RWF-0A14	SIM	SICREDI	R\$ 684.936,00	Cerrado	Dezembro/2025
Jeep	Compass Limited T270	01300776614	98867516TNKL57923	2022/2022	RWC-1E28	SIM	ITAU	R\$ 158.719,00	Joana	Junho/2025
Scania	R500 A6X4	01233167976	9BSR6X400L3975665	2020/2020	QAX-0A07	SIM	SCANIA	R\$ 614.135,00	Joana	Julho/2024
Scania	R465 A 6X2	01363543986	9BSR6X200R4048155	2023/2024	RWJ-0A15	SIM	SCANIA	R\$ 765.956,00	Joana	Julho/2028
Scania	R560 A 6X4	01343118830	9BSR6X400R4037571	2023/2024	RWG-3A11	SIM	BRADESCO	R\$ 959.585,00	Joana	Julho/2027
Volkswagen	Nova Saveiro RB MBVS	01219990024	9BWKBA5U2LP040958	2020/2020	QAT8875	SIM	BRADESCO	R\$ 59.165,00	Cerrado	Agosto/2024
Total:								R\$ 10.043.487,00		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE SANTANA e tjms.jus.br. Protocolado em 18/03/2024 às 18:21, sob o número WCGR24071463724 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/03/2024 às 18:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0871065-09.2023.8.12.0001 e o código q6GS9YEE.